

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016

ESCLARECIMENTOS II

PERGUNTA 1 - *Em relação aos sistemas de gestão, bilhetagem, impressão retida e impressão siga-me, o edital é claro ao estabelecer que a empresa contratada deve prover toda a infraestrutura de hardware, software e licenças necessárias. Ocorre que algumas empresas se utilizam de aplicativos que necessitam ser instalados em smartphones para disponibilizar tais recursos. Entendemos que esta opção, de utilização de smartphones, não pode ser considerada nas soluções das empresas licitantes, que devem fornecer equipamentos com soluções embarcadas no próprio hardware e outras licenças implantadas em servidores. Está correto o entendimento?*

RESP: Não ficou claro como seria essa solução de utilização de smartphones, favor, caso necessário, esclarecer. De todo modo, ressalta-se que é preciso que os sistemas de gestão de serviços, contabilização de bilhetagem de impressão e cópia e sistema de impressão retida estejam adequados aos requisitos estabelecidos no edital. Entre os requisitos, cita-se como exemplo que os sistemas de bilhetagem e de gestão dos serviços devem operar em ambiente Web (internet ou intranet), devendo ter sua interface de acesso compatível com o navegador Firefox ou Internet Explorer, conforme itens 6.1.2 e 7.1.4 do Termo de Referência. Por fim, o Ministério não arcaria diretamente com custos relacionados a aquisição, licenciamento e manutenção de smartphones, conforme item 29.13 do Termo de Referência.

PERGUNTA 2 - *No Termo de Referência, constam as localidades dos serviços, mas não constam quantos e quais tipos de equipamentos devem ser instalados em cada localidade. Entendemos que tal informação não fora disponibilizada por se tratar de um registro de preços onde não há obrigatoriedade de contratação. Todavia, se possível, seria de grande utilidade a disponibilização de tais informações, ainda que estimados, visto que é de grande importância para a composição de preços para o pregão.*

RESP: Em cada localidade dos serviços haverá todos os três tipos de impressoras contratadas e a quantidade de cada uma será informada no momento da contratação.

PERGUNTA 3 – *O objeto da contratação envolve “outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos novos, para primeiro uso e em linha de produção, com auditoria automática de contas e gerenciamento do parque, para controle do volume que vier a ser impresso e/ou copiado, incluindo ainda os insumos, suprimentos, peças, logística direta e reversa dos resíduos gerados pelo contrato e tudo o mais que for necessário à execução do objeto”. Entendemos que todos esses serviços devem estar contemplados nos atestados de capacidade técnica apresentados, inclusive os serviços de logística reversa. Está correto o entendimento?*

RESP: O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve se ater às parcelas de maior relevância técnica do edital, conforme item 11.3.3.2 do edital. Ou seja, a soma da quantidade de equipamentos citados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove que a empresa executou ou está executando serviços de outsourcing de impressão deverá ser de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do total de impressoras citada no ANEXO III do Termo de Referência.

PERGUNTA 4 – *Para comprovação de atestado de capacidade técnica é exigido a apresentação de atestado de capacidade técnica, ocorre que é exigido que a soma da quantidade de equipamentos citados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá ser de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do total de impressoras citada no ANEXO III do Termo de Referência.*

4.1 Para comprovação da quantidade serão aceitos somatório de atestados?

RESP: Sim, conforme 27.1.2 do Termo de Referência.

4.2 - Se a resposta para a pergunta nº 1.1 for positiva, os atestados deverão ser dos mesmos períodos ou serão aceitos por exemplo um atestado onde a licitante já executou o serviços e um onde a licitante está executando os serviços, sendo os mesmos executados em períodos distintos

RESP: Conforme item 27.1.7 do Termo de Referência, serão aceitos tanto atestados onde a empresa comprove ter executado ou esteja executando serviços compatíveis e pertinentes, em características e quantidades com o objeto, nos quais constem, referências às parcelas de maior relevância técnica. O Atestado de Capacidade Técnica, ou o somatório dos Atestados de Capacidade Técnica deverá comprovar que a licitante executou 50% do quantitativo de equipamentos descrito no Anexo III do Termo de Referência em período comum. Não serão considerados somatórios de atestados de serviços executados em períodos distintos.

4.3 Alguns órgãos tem um modelo padrão para emissão de atestados, sendo assim caso haja alguma omissão no atestado no que se refere o quantitativo, podemos apresentar juntamente com o mesmo cópia do contrato/aditivos que deu origem ao atestado?

RESP: Sim. Além disso, conforme item 29.1 do edital é facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

4.4 Pelo fato de constar constando a expressão **ter executado ou estar executando**, podemos apresentar um atestado de execução já concluída que estaremos atendendo as exigências do edital, está correto nosso entendimento?

RESP: Sim.

4.5 Se a previsão inicial é para locação de 230 equipamentos , porque a licitante tem que comprovar os 50% em cima da estimativa de 400 equipamentos?

RESP: Conforme item 3.12 do Termo de Referência, a quantidade estimada a ser contratada se refere a uma previsão inicial dentro de uma programação interna do MP, não gerando em si a obrigação de contratação do quantitativo indicado. Conforme necessidade da Administração o contrato poderá chegar ao quantitativo limite definido no Anexo III do Termo de Referência. Desse modo, é necessário assegurar que a licitante terá condições de manter o contrato seja qual for o a quantidade de equipamentos definidos, o que inclui o limite de equipamentos estipulados no Edital. Além disso, o quantitativo de equipamento definido no item 11.3.3.2 (Relativo à Qualificação Técnica) ainda é inferior ao estimado no item 3.12 do Termo de Referência.

4.6 - O órgão não entende ser uma clausula restritiva de participação de algumas licitantes estipular uma comprovação mínima de 50% dos equipamentos, uma vez que o objeto do edital é uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ONDE A ADMINISTRAÇÃO PODE OU NÃO CONTRATAR A QUANTIDADE QUE QUISE DE EQUIPAMENTOS?

RESP: Não entende-se como uma cláusula restritiva, pois o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve se ater apenas às parcelas de maior relevância técnica do edital, conforme item 11.3.3.2 do edital. Além desse fato, é permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, conforme já explicitado em resposta anterior.

PERGUNTA 5 - Em um dos questionamentos foi informado que atualmente existem dois colaboradores alocados no Bloco C e Bloco K, Esplanada dos Ministérios, no edital não faz nenhuma exigência para alocação de mão de obra, sendo assim a mesma é obrigatória?

RESP: Não há exigência de mão de obra residente.

PERGUNTA 6 - Em relação as especificações comuns dos equipamentos é exigido resolução de 1.200 dpi para impressão. Pergunta-se: serão aceitas qualquer escala de 1.200 dpi, como por exemplo: 1.200 x 1.200 dpi; 1.200 x 600 dpi; 1.200 x 600 x 2 bit e os superiores 9.600 x 600 dpi, está correto nosso entendimento?

RESP: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 7 - De acordo com o item 10.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens **10.8 e 10.9**, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala 216, CEP:70040-906, Brasília-DF. Pergunta-se: Esse prazo de 48 horas é para a postagem ou o prazo para que os mesmos estejam no órgão?

RESP: 48 horas para postagem.

PERGUNTA 8 - De acordo com o item **11.3.3** **As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:**

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Será admitida a apresentação de balanço intermediário desde que esta prerrogativa esteja prevista no Estatuto Social da empresa ou decorra de Lei;

- a. a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

Pergunta-se: Essa verificação será feita pelo Pregoeiro em consulta on line no Sicaf ou a licitante deverá apresentar o balanço mesmo tendo o mesmo cadastrado no SICAF?

RESP: De acordo com o próprio item 11.3.3, as licitantes, CADASTRADAS OU NÃO no SICAF, deverão apresentar os documentos.

PERGUNTA 9 - Qual a quantidade de casas decimais após a virgula serão aceitos para os valores unitários das cópias/impressões?

RESP: Duas.

PERGUNTA 10 - de acordo com o item 3.6 do Termo de Referencia - Toda a solução fornecida (composta por softwares, drivers, equipamentos, entre outros) deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP, Windows 7 e GNU/Linux com distribuição **Ubuntu 14.04** e com os demais utilizados pelo MP, os quais poderão ser verificados mediante a vistoria facultada aos licitantes que entenderem necessário, ocorre que nas especificações dos equipamentos existe está Linux (**Ubuntu 8.04** ou superior), sendo assim pelo fato de serem aceitos para os equipamentos 8.04, entendemos que esse deve prevalecer, está correto nosso entendimento?

RESP: As especificações técnicas deverão seguir as determinadas no edital, ou seja, ubuntu 14.04 e com os demais utilizados pelo MP.

PERGUNTA 11 - Em relação a comprovação dos requisitos técnicos devemos comprovar apenas os requisitos dispostos no anexo I, está correto?

RESP: Não. É preciso comprovar os requisitos técnicos de todo o Termo de Referência.

PERGUNTA 12 - Será exigido a comprovação dos requisitos técnicos dos software de Sistema de Gestão dos Serviços, Sistema de Contabilização de Bilhetagem de Impressão e Sistema de Impressão Retida?

RESP: SIM.

PERGUNTA 13 - Para cadastramento da proposta no site do compras net não é necessário a informação de marca e modelo, sendo assim podemos deixar tais informações apenas para a Proposta Ajustada?

RESP: SIM.

PERGUNTA 14 - Na proposta ajustada deverá constar o nome do software de Sistema de Gestão dos Serviços, Sistema de Contabilização de Bilhetagem de Impressão e Sistema de Impressão Retida?

RESP: Não necessariamente. O que é obrigatório é a comprovação de atendimentos dos requisitos dos sistemas definidos no edital.

PERGUNTA 15 - Em relação ao software, qual a quantidade de usuários que o utilizarão o mesmo?

RESP: Em relação a solicitação de esclarecimento, informo que não está claro ao qual software está sendo feito a referência. De todo modo, informamos que a estimativa de usuários de impressão do MP em Brasília varia entre 2500 e 3000 usuários.

PERGUNTA 16 - Em atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas dos equipamentos, poderão ser aceitos também declarações complementares de distribuidores oficiais destes fabricantes? Pois alguns fabricantes só atendem ao mercado através de distribuidores, não fazendo o atendimento direto aos proponentes.

RESP: De acordo com o Anexo I, “a licitante deverá entregar declarações emitidas pelos fabricantes de que todos os equipamentos e sistemas que cotou em sua proposta, confirmando que atendem integralmente às exigências editalícias.” Além disso, as "declarações deverão ser redigidas em papel timbrado dos fabricantes dos equipamentos e sistemas ofertados, com firma reconhecida e acompanhadas das procurações e alterações contratuais que confirmem os poderes de quem as assinou." Portanto, resta claro que as declarações deverão ser emitidas apenas pelos fabricantes. Esclarecemos, adicionalmente, que só há necessidade dessas declarações na impossibilidade de comprovação do atendimento aos requisitos por meio dos manuais e catálogos.

PERGUNTA 17 - No item 7 do termo de referência é especificado o sistema de contabilização, para a correta precipitação deste sistema precisamos de uma estimativa aproximada do número de usuários de impressão deste órgão. Desta forma seria possível nos enviar este dado?

RESP: O número estimado de usuários de impressão do MP, em Brasília, varia entre 2.500 a 3.000.

Brasília, 10 de janeiro de 2017

GUSTAVO PORTELLA MARTINS
Pregoeiro